



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 02337/10

Pensão Vitalícia/Temporária. Julga-se legal o ato e corretos os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC2 – TC 606/2010

1. PROCESSO TC Nº: 02337/10

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev

3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

3.1. BENEFICIÁRIOS: Maria Evani de Souza Guedes (Vitalícia)
Emmanuel de Souza Guedes (Temporária)

3.2. DADOS DO SERVIDOR FALECIDO:

3.2.1. NOME: Antônio Guedes Filho

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Soldado Reformado, Matrícula nº 50.562-5.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 10, parágrafo único da Lei Estadual nº 5.701/93, a partir de 01 de novembro de 2003, de acordo com o art. 40, §§ 7º e 8º da CF, com redação dada pela EC nº 20/98.

3.4. DATA DO ATO: 31/10/2003

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: D.O.E de 07/11/2003

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPEP

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: pela legalidade do ato de pensão em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de pensão supra resumido, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 08 de junho de 2010

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial